



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

CERTIFICO, que a presente

LEI Nº 2.693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

afixada no mural de publicações no período

de 12/11/19 a 20/11/19

Conform: Art. 93 da Lei Orgânica Municipal

Cria Rubrica e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Cria Rubrica e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

0601.20.605.0110.2035.339030000000 (3268) R\$ 25.350,00

Art.2º Servirá de cobertura:

I – o contrato de repasse da Secretaria Nacional de Defesa Civil SEDEC, cfe. NE 2019NE000081 R\$ 25.350,00

Art.3º Cria Rubrica e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

0804.08.244.0126.2178.449052000000 (3269) R\$ 40.800,00

0501.15.451.0105.2027.449051920000 (3272) R\$ 7.995,00

Art.4º Servirá de cobertura:

I – o valor disponibilizado pela Justiça do Trabalho TRT 4ª Região, cfe. TAC 0020462-74.2018.5.4.0821 R\$ 48.795,00

Art.5º Cria Rubrica e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

0702.27.812.0015.2015.449051920000 (3270) R\$ 8.000,00

Art.6º Servirá de cobertura:

I – o crédito na Conta Corrente nº 04.026582.0-0 oriundo do repasse do Ministério Público do Trabalho R\$ 8.000,00

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 12 de novembro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Cria Rubrica e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 12 de novembro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

EMISSAO : 14Mai19 NUMERO: 2019NE000081 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EXISTENTE : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC
CNPJ : 03353358/0001-96 FONE: (61) 3414.5869 3414.5804
ENDEREÇO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR UF: DF CEP: 70062-900
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA

FREEDOR : 91551762/0001-31 - MUNICIPIO DE MANOEL VIANA
ENDEREÇO : WALTER JOBIM SN CENTRO UF: RS CEP: 97640-000
MUNICIPIO : 6079 - MANOEL VIANA
TAXA CAMBIO:

RESERVACAO / FINALIDADE
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DE RECURSOS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 6º DA
LEI Nº 624 DE 23/11/2017.

CLASS : 1 53101 06182204022BO0001 128816 0100000000 444042 530012 RS6079PRCH1
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA

ANEXO: INCISO: PROCESSO: 59053.002641/2019-44

ORIGEM DO MATERIAL : MUNICIPIO BENEFICIADO: RS / 6079

REFERENCIA:

NUM. ORIG.: TRANSF LEGAL 35/2019

VALOR ORIGINAL : 25.350,00
VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444042 SUBITEM: 39 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO 25.350,00
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 25.350,00
VALOR DO SEQ. :

TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

T O T A L : 25.350,00

ORDENADOR

GESTOR FINANCEIRO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE
ExTAC 0020462-74.2018.5.04.0821
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA

ALVARÁ

PROCESSO Nº: 0020462-74.2018.5.04.0821 - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (991)
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA

Número da conta: 0144-9 11.500.123.596.349
Data do depósito: 18/07/2019
Valor do depósito: R\$ 20.000,00

Peio presente alvará, autorizo o MUNICIPIO DE MANOEL VIANA - CNPJ: 91.551.762/0001-31, ou seu representante legal, a receber no BANCO DO BRASIL, a quantia de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), **com os acréscimos legais**, a partir de 18/07/2019, capital depositado por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA, CNPJ: 89.231.703/0001-67, consoante guia de ID: 4ed7e90.

A conferência da autenticidade do documento está disponível em <http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio do navegador mozilla firefox, mediante o preenchimento do número indicado abaixo do código de barras.

ALEGRETE, 24 de Julho de 2019

MARISTELA BERTEI ZANETTI
Juiz do Trabalho Titular

PJe



Assinado eletronicamente por: [MARISTELA BERTEI ZANETTI] -
4681017

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE
EXTAC 0020462-74.2018.5.04.0821
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA

ALVARÁ

PROCESSO Nº: 0020462-74.2018.5.04.0821 - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (991)
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA

Número da conta: **1.500.123.596.349**

Data do depósito: 19/08/2019

Valor do depósito: R\$ 20.000,00

Pelo presente alvará, autorizo MUNICIPIO DE MANOEL VIANA - CNPJ: 91.551.762/0001-31, ou seu representante legal, a receber no BANCO DO BRASIL, a quantia de **R\$ 17.584,09** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) com os acréscimos legais, a partir de **19/08/2019**, capital depositado por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA, CNPJ: 89.231.708/0001-67, consoante ofício de ID: 7dd4f51.

A conferência da autenticidade do documento está disponível em <http://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> pelo do navegador mozilla firefox, mediante o preenchimento do número indicado abaixo do código de barras.

ALEGRETE, 22 de Agosto de 2019

FABIANA GALLON
Juiz do Trabalho Titular

PJe



Assinado eletronicamente por: [FABIANA GALLON] - 1b8ba6c

<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Documento assinado





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou Ação Civil Pública em face de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA, conforme autos do Processo 0020097-20.2018.5.04.0821 (PAJ 73/2018), em trâmite na Vara do Trabalho de Alegrete.

Conforme estipulado em acordo firmado naqueles autos, cabe ao MPI indicar entidades beneficentes e sem fins lucrativos para receber o valor decorrente da multa por descumprimento do acordo judicial.

Assim, o *Parquet* Trabalhista, pelo presente termo, destina o valor da multa por descumprimento do acordo firmado na ação acima mencionada, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Município de Manoel Viana, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorge Gustavo Costa Medeiros CPF nº 512.640.480-68, para o atendimento de seus fins institucionais, especificamente, para custeio do Projeto Instalação de Praeinha de Brinquedos no Camping Rainha do Sol, apresentado em conformidade com as disposições constantes no Edital nº 01/2018 da Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana RS.

Por sua vez, a Instituição Beneficiária se compromete a: I - Dar a correta destinação aos valores recebidos; II - Não atribuir a esta doação qualquer veiculação política ou pessoal, sob as penas da Lei; III - comprovar, no prazo de 30 dias após o recebimento integral dos valores, a aplicação do recurso, através das respectivas notas fiscais em nome da instituição, ao Ministério Público do Trabalho e; IV - Comprovar, no mesmo prazo, que os bens adquiridos com os valores doados, caso não sejam bens de consumo, foram inseridos no patrimônio da instituição, através da apresentação de termo de tombamento ou equivalente, que deverá ser anexado à prestação de contas, referida no item anterior.

URUGUAIANA RS, 21 de outubro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manoel Viana